PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL

Coordenadoria de Auditoria Geral
Av. Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Nota Técnica n.º 002/2018/SMJ/CGM-AUDI

Assunto: Análise quanto à legalidade e à regularidade da Concorrência nº 001/PR-SA/2018, tipo "Maior Oferta", referente ao Processo Administrativo nº 2017.0.188.193-0.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O presente documento técnico contém análise da equipe de auditoria da Controladoria Geral do Município de São Paulo quanto à legalidade e à regularidade da licitação e seus anexos. Destaca-se a necessidade de tempestividade do trabalho, uma vez que a data de abertura dos envelopes do certame é a próxima segunda-feira, dia 22/01/2017.

INFORMAÇÃO

Ausência de disponibilização dos anexos do edital, exigindo-se indevidamente, dos interessados, visita prévia à Prefeitura Regional de Santo Amaro e possibilitando, assim, prévio encontro/reunião entre as interessadas na licitação

1. Ao se analisar o Edital da Concorrência supracitada, observou-se que, para que as empresas interessadas no objeto do certame possuam todas as informações necessárias (como por exemplo: planta de situação; fotos do local; entre outros), elas precisam de acesso a arquivos que não estão disponíveis no site e-negócios da PMSP, conforme exposto no *Anexo I – Termo de Referência* da licitação:

> *"Acompanham o presente plantas 01/02 e 02/02, 1414-ARQ-PR-PRAÇA, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO e Superintendência de Projetos Viários – PROJ/EDIF, responsáveis pelo projeto e execução do complexo "passarela e praça".*
> *As plantas citadas tratam exclusivamente da praça e da edificação para fins banca de jornais (fls. 02/02).*
> *A praça foi projetada sobre uma área municipal retomada pela Prefeitura Regional de Santo Amaro no começo de 2017.*
> *No projeto podemos observar uma edificação modular, com características de transitória. Nela há um depósito, WC para PNE e área para banca de jornais. Esta atividade é compatível com a legislação em vigor e se relaciona com a praça e o próprio aeroporto de Congonhas. Criando um espaço alternativo para uma rápida leitura e entretenimento...*
>
> *...Conforme projeto desenvolvido pelos arquitetos Marco Artigas Forti e Helena Camargo, plantas 01/02 e 02/02, 1414-ARQ-PR-PRAÇA, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO e Superintendência de Projetos Viários – PROJ/EDIF (anexada ao presente) e fotos do local, haverá um equipamento transitório instalado. O espaço destinado a banca de jornais consiste em uma área de 12,65 m², com as dimensões de 2,75m por 4,60m , dentro do preconizado pelo Capitulo V do Decreto 22.709/1986.*

> *Como este equipamento foi doado à municipalidade, e faz parte do projeto da praça, tem cores diferenciadas em relação ao padrão determinado pelo artigo 26 do Decreto 22.709/1986.*
> *Esta ressalva deve ser objeto de analise e deliberação pela Comissão de Bancas de Jornais e Revistas da Prefeitura Regional Santo Amaro."*

2. Tal falha obriga que qualquer empresa interessada precise visitar a Prefeitura Regional de Santo Amaro, o que pode permitir o prévio encontro entre elas, uma vez que uma interessada pode visitar no mesmo horário de outra, bem como no prévio conhecimento, por parte da Administração Municipal, de todas as empresas que participarão da licitação.

3. Ainda, cumpre salientar que todos os documentos, mencionados no Termo de Referência e citados acima, consistem em arquivos digitais e, portanto, podem ser disponibilizados anexos ao edital publicado no site e-negócios, para que assim, os licitantes possam fazer "download" e ter pleno conhecimento do objeto em tela.

Recomendação 001: Diante do exposto, com o objetivo de ampliar a participação das empresas e de resguardar o sigilo da licitação, recomenda-se que os arquivos sejam disponibilizados na íntegra na Internet, sem a necessidade de visita ou contato com a Prefeitura Regional de Santo Amaro para que participem do certame.

Exigência de Vistoria Técnica em horário fixo e pré-definido, em desacordo com a legislação vigente

4. Outro ponto observado no Edital e que se encontra em desacordo com a legislação vigente, é a obrigação de Vistoria Técnica Obrigatória para que as empresas participem do certame:

> *"2.3 Os interessados em participar deste certame deverão efetuar VISTORIA no local de instalação da banca. Para tanto, agendar previamente no telefone 3396-6101 – Sr. Acácio Miranda da Silva Filho, que será realizada no dia 16/01/2018, das 11h00 às 12h00."*

5. Acerca da obrigatoriedade da realização da visita técnica, também chamada de visita prévia, o Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou: *"vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto. As visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame*".

6. Recentemente, no dia 30/08/2016, o mesmo Tribunal novamente se manifestou a respeito de exigência de realização de visita técnica ao lugar, pelos licitantes, como requisito de habilitação, concluindo que contraria o art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Pois, mesmo nos casos em que a avaliação prévia do local de execução se configure indispensável, o edital de licitação deve prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local, conforme orientado pelo Acórdão TCU nº 1.842/2013 - Plenário.

7. Ainda, destaca-se o desarrazoado prazo fornecido pela PR - Santo Amaro, para que os interessados pudessem fazer a vistoria obrigatória no local. No site do e-negócios da PMSP, na página http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/DetalheEvento.aspx?l=GYjto%2bwWudw%3d&e=O51ZjqNkEKA%3d observa-se que o certame fora publicado em 16/01/2018 às 10:00am. Já no Edital do certame, conforme trecho supracitado, se observou que a visita obrigatória, além de estar em desacordo com a legislação vigente, não garantiu prazo razoável para que os interessados pudessem participar da mesma, uma vez que o período para a visita começava apenas uma hora após abertura do certame e se encerrava apenas duas horas depois.

Recomendação 002: Diante do exposto, com o objetivo de ampliar a participação das empresas, recomenda-se que o Edital seja alterado, mediante inclusão quanto à possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local. E, no caso de alguma empresa optar por realizar a vistoria, que não sejam fixadas datas e horários, bem como se forneça prazo razoável para a realização da mesma.

Inobservância do prazo mínimo de 30 dias para apresentação das propostas após publicação do edital

8. A Lei nº 8.666/1993 estabelece que no caso de licitações na modalidade "concorrência", os avisos dos editais deverão ser publicados com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o recebimento das propostas. Também estabelece que o prazo de 30 dias será contado a partir da publicação do edital resumido ou ainda da efetiva disponibilidade do edital, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9. De acordo com o site do e-negócios da PMSP e o edital publicado, a abertura da concorrência em análise ocorreu no dia 16/01/2018, às 10:00am, com visita obrigatória às 11:00am do mesmo dia, recebimento das propostas agendado para o dia 18/01/2018 e abertura dos envelopes no dia 22/01/2018 às 11:00am, conforme imagem abaixo:

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA			
Área:	Serviços Comuns		
Sub-Área:	Outros Serviços Administrativos e Gerais		
Orgão:	Prefeitura Regional Santo Amaro - PRSA		
Modalidade:	CONCORRÊNCIA	Tipo:	Maior Oferta
Número:	001/PR-SA/2018	Processo:	2017-0.188.193-0
Publicado em:	16/01/2018	Entrega Edital:	16/01/2018 10:00
Recebimento Proposta:	18/01/2018 17:00	Abertura:	22/01/2018 11:00
Local de Execução:	São Paulo		

Objeto da Licitação
Permissão onerosa de uso de área pública para instalação e exploração de banca de jornal e revistas junto a Praça Comandante Rolim Amaro.

Imagem 01 – Recorte das informações da publicação do certame no site e-negócios Cidade SP

10. Logo, observa-se a falta de razoabilidade nos prazos fornecidos, uma vez que o interessado na permissão de uso teria que ter visitado o local em até duas horas após a abertura do certame e fornecido proposta para o objeto em apenas dois dias, desrespeitando claramente a legislação e os princípios vigentes.

Recomendação 003: Recomenda-se à Prefeitura Regional de Santo Amaro que amplie o prazo do recebimento das propostas, a fim de cumprir o prazo mínimo de 30 dias da publicação do edital para o seu recebimento, conforme prazos fixados na Lei nº 8.666/1993, Lei das Licitações.

CONCLUSÃO

1. Conclui-se que a licitação examinada está em desacordo com os princípios da administração pública, pois restringe a competitividade, bem como está em desarmonia com a Lei Federal nº 8.666/1993, por não respeitar os prazos nela fixados.

2. Sugere-se o encaminhamento deste documento à Prefeitura Regional de Santo Amaro para que tenham conhecimento das recomendações sugeridas por esta Controladoria, e assim, promovam as modificações necessárias de modo a garantir a ampliação da competitividade do certame e maior adesão aos princípios basilares da administração.

3. Tendo em vista o previsto no inciso XIII, do artigo 138° da Lei Municipal nº 15.764/2013, sugere-se o encaminhamento desta nota técnica para o Gabinete da Controladoria Geral do Município de São Paulo, visando avaliação quanto aos procedimentos cabíveis.